

mento de 2 postos de trabalho da categoria de assistente administrativo especialista, da carreira assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 2008-03-11, sendo um posto de trabalho para funcionário desta Secretaria-Geral e um posto de trabalho para funcionário que a ela não pertença.

2 — Procedimento prévio — a abertura do presente aviso foi precedida de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial (SME), nos termos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, publicada no SigaMe, com o código de Oferta n.º P20083771, em 2008-07-07.

Dos candidatos apresentados oficiosamente pela Entidade Gestora da Mobilidade, só dois, evidenciaram possuir as competências enquadáveis nos perfis de recrutamento exigidos para o desempenho das áreas de actividade em causa, prosseguindo, com a abertura do presente concurso.

3 — Validade do concurso — o concurso visa, exclusivamente, o provimento dos lugares referidos.

4 — Local de trabalho — situa-se na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, Rua da Alfândega n.º 5, em Lisboa.

5 — Conteúdo funcional — o previsto no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85 de 15 de Julho, conjugado com o disposto na Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

a) os estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) os constantes do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — O critério de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

7.2 — A classificação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida no método de selecção utilizado, considerando-se não aprovados, aos candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas — o requerimento a solicitar a admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Apoio Administrativo e Expediente da Secretaria-Geral, Rua da Alfândega n.º 5, R/C, sala 13, 1100-016 Lisboa, ou remetido pelo correio para a mesma direcção, em carta registada, com aviso de recepção, desde que expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 do aviso.

8.1 — Do requerimento de admissão deverão constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal e telefone se o tiver);

b) Indicação da categoria detida, organismo a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira;

c) Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre, bem como ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso, e ainda à Referência a que se candidata;

d) Declaração sob compromisso de honra de que reúne os requisitos gerais de admissão, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum* profissional actualizado, datado, rubricado e assinado, onde constem as áreas onde desempenharam as funções, assim como os respectivos períodos de permanência efectiva;

b) Declaração actualizada, passada pelo organismo de origem da qual conste, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como indicação da classificação de serviço ou avaliação do desempenho na sua expressão quantitativa e qualitativa, referente aos anos relevantes para a promoção;

c) Declaração do conteúdo funcional, actualizada e passada pelo organismo em que presta serviço;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Documento comprovativo das acções de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

f) Fotocópia dos documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;

g) Requerimento dirigido ao júri do concurso, a efectuar apenas pelos candidatos que não tenham sido objecto de avaliação de desempenho no(s) ano(s) relevante(s) para o concurso, acompanhado de declaração emitida pelo serviço a cujo quadro pertença, da qual conste de forma inequívoca, que aquele se encontra ou encontrou em situação inviabilizadora de atribuição da avaliação do desempenho ou da classificação de serviço e, bem assim, as classificações de serviço na sua expressão qualitativa e quantitativa, que obteve ao longo do seu percurso profissional, com indicação das correspondentes categorias.

9 — Os candidatos do quadro de pessoal Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do ponto 8.2 do aviso, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

10 — As falsas declarações serão punidas no termos da lei.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente: licenciada Isabel Maria Costa Ramos, directora de serviços, em substituição.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria João Vasques Pedro Nunes, chefe de divisão, em substituição, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos. Etelvina Cabrita de Oliveira, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Licenciado José Alberto Sá Nogueira Ferreira, assessor principal.

Maria Helena de Sousa Pessoa Cabaça, chefe de secção.

6 de Setembro de 2008. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Ana Maria Pinto Bernardo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 23403/2008

O alargamento da rede de educação pré-escolar é uma das prioridades do XVII Governo Constitucional. O objectivo de adequação da oferta global de educação pré-escolar tem sido alvo de um notável empenho em todo o País. Não obstante o assinalável progresso já registado — frequentam o ensino pré-escolar 77 % das crianças entre os 3 e os 5 anos de idade — mantêm-se alguns constrangimentos, particularmente na periferia dos grandes centros urbanos, que urge colmatar.

Assim, com o objectivo de dar continuidade ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, criado pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 11 de Junho, é criada uma linha de apoio ao alargamento da rede de educação pré-escolar, especialmente orientada para os concelhos que apresentam uma taxa de cobertura inferior à média nacional.

De harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, 13 % das verbas globais dos jogos sociais destinam-se, entre outros, ao desenvolvimento de programas, medidas, projectos, acções, equipamentos e serviços que promovam o apoio a crianças e jovens, à família e à comunidade em geral, nomeadamente através do desenvolvimento de modelos de financiamento que visem o alargamento ou a melhoria da qualidade da rede de equipamentos e serviços.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, determina-se o seguinte:

1 — Pelo presente é criada uma linha de apoio financeiro para o alargamento da rede de educação pré-escolar, que vigora a partir de 1 de Setembro de 2008.

2 — As candidaturas ao apoio financeiro são apresentadas nos termos dos editais anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3 — O apoio ao alargamento da rede de educação pré-escolar é financiado em treze milhões e quinhentos mil euros provenientes do

orçamento do Ministério da Educação e em treze milhões e quinhentos mil euros provenientes dos resultados líquidos da exploração dos jogos sociais atribuídos ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, conforme o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março.

5 de Setembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

ANEXO

Edital

Alargamento da rede de educação pré-escolar

Abertura do regime de acesso ao apoio a conceder pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social à iniciativa dos municípios e instituições particulares de solidariedade social para o alargamento da rede de educação pré-escolar (2008-2009).

1 — O objectivo de adequação da oferta global de educação pré-escolar tem sido alvo de um notável empenho por parte dos municípios e das instituições particulares de solidariedade social, em todo o País. Não obstante o assinalável progresso já registado — frequentam o ensino pré-escolar 77 % das crianças entre os 3 e os 5 anos de idade — mantêm-se alguns constrangimentos, particularmente na periferia dos grandes centros urbanos, que urge colmatar.

Assim, com o objectivo de dar continuidade ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, criado pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 11 de Junho, é criada uma linha de apoio ao alargamento da rede de educação pré-escolar, especialmente orientada para os concelhos que apresentam uma taxa de cobertura inferior à média nacional.

2 — A linha de financiamento agora disponibilizada visa apoiar iniciativas de alargamento do parque de educação pré-escolar apresentadas por municípios e instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e abrange os concelhos pertencentes à área metropolitana de Lisboa.

3 — O período de recepção das candidaturas decorrerá entre 1 de Setembro e 15 de Outubro de 2008, devendo ser submetidas ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do Ministério da Educação, através do endereço www.prescolar.min-edu.pt.

4 — São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, projectos, assistência técnica e fiscalização;
- b) Obras de construção de raiz, de ampliação ou de adaptação de instalações que visem a criação de novas salas de pré-escolar;
- c) Arranjos exteriores envolventes, dentro do perímetro da área a afectar ao estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) Mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático destinado a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar.

5 — O apoio a conceder pelos ministérios envolvidos, que assume a forma de subsídio não reembolsável, respeitará as seguintes condições:

- a) A taxa máxima de co-financiamento é de 50 % sobre o valor das despesas elegíveis;
- b) A parte não co-financiada é suportada pelos beneficiários;
- c) Para efeitos de financiamento das despesas consideradas elegíveis nos termos definidos nas alíneas anteriores, os valores máximos de referência sobre os quais incide a taxa de co-financiamento prevista na alínea a) são os seguintes:
 - c.1) Para a construção de novas salas de educação pré-escolar, incluindo a construção de raiz ou ampliação de instalações existentes, até € 100 000 por cada sala de actividades;
 - c.2) Para a execução dos arranjos exteriores envolventes, dentro do recinto escolar, 20 % do custo total financiado para a construção de raiz e 10 % do custo total financiado para a ampliação de instalações;
 - c.3) Para a aquisição de mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático, destinados a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar, até € 7600 por cada sala.

6 — A dotação orçamental global para o apoio a conceder às intervenções aprovadas no âmbito do presente edital é de 25 milhões de euros.

7 — As condições e procedimentos inerentes à concessão de apoio estão disponíveis em www.prescolar.min-edu.pt.

8 — Os beneficiários das candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor para a

contratação dos mercados públicos, sem prejuízo dos projectos abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 256-A/2007, de 13 de Julho, bem como das normas e especificações técnicas nacionais e específicas instituídas pelo Ministério da Educação, em vigor.

9 — O processo de apreciação e selecção de candidaturas decorrerá em duas fases:

a) Na fase de pré-selecção, as candidaturas serão apreciadas conjuntamente pelo GEPE e pelo Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS), de acordo com os seguintes critérios:

- Contributo para o reordenamento da rede concelhia;
 - Taxa de cobertura de educação pré-escolar;
 - População em idade de frequência do ensino pré-escolar;
 - Grau de integração ou de associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar com os vários equipamentos colectivos, nomeadamente com os centros escolares ou equipamentos de creche;
 - Projectos com financiamento público aprovado para outras respostas incluídas no mesmo equipamento, no âmbito de programas promovidos pela administração central;
- O resultado da pré-selecção será comunicado às entidades concorrentes e publicitado nos portais do Ministério da Educação (www.min-edu.pt) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (www.seg-social.pt), no prazo de 15 dias;

b) As candidaturas pré-seleccionadas deverão apresentar ao GEPE, no prazo de 15 dias, os seguintes elementos:

- b.1) Proposta de intervenção, contendo memória descritiva e justificativa da mesma e elementos do projecto técnico devidamente esclarecedores da intervenção pretendida para o reordenamento da rede concelhia;
 - b.2) Quantificação dos custos previstos;
 - b.3) Identificação dos prazos previstos para execução da intervenção;
 - b.4) Comprovativo da aprovação do projecto técnico ou informação prévia de viabilidade de execução da intervenção, por parte do município;
 - b.5) Declaração da entidade promotora quanto à forma de suportar a parte do investimento não financiada;
 - b.6) Declaração que comprove que as salas candidatas não foram objecto de financiamento comunitário ou nacional.
- A selecção final de candidaturas a apoiar será efectuada conjuntamente pelo GEPE e pelo ISS, I. P., tendo em conta os critérios de selecção, as elegibilidades e os valores máximos de referência definidos. O resultado será comunicado às entidades concorrentes e tornado público através de lista publicada nos portais do Ministério da Educação (www.min-edu.pt) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (www.seg-social.pt), no prazo de 15 dias.

10 — O prazo máximo para a execução das obras é de 18 meses, contado a partir da data da comunicação da aprovação da candidatura.

11 — Os municípios e as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas poderão aceder a uma linha de crédito a juro bonificado, a criar para o efeito, destinada a suportar a parcela de despesa elegível financiada por estas entidades.

Edital

Alargamento da rede de educação pré-escolar

Abertura do regime de acesso ao apoio a conceder pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social à iniciativa das instituições particulares de solidariedade social para o alargamento da rede de educação pré-escolar (2008-2009).

1 — O objectivo de adequação da oferta global de educação pré-escolar tem sido alvo de um notável empenho em todo o País. Não obstante o assinalável progresso já registado — frequentam o ensino pré-escolar 77 % das crianças entre os 3 e os 5 anos de idade — mantêm-se alguns constrangimentos, particularmente na periferia dos grandes centros urbanos, que urge colmatar.

Assim, com o objectivo de dar continuidade ao programa de desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, criado pelo Decreto-Lei n.º 147/2007, de 11 de Junho, é criada uma linha de apoio ao alargamento da rede de educação pré-escolar, especialmente orientada para os concelhos que apresentam uma taxa de cobertura inferior à média nacional.

2 — A linha de financiamento agora disponibilizada visa apoiar iniciativas de alargamento do parque de educação pré-escolar apresentadas por instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, e abrange os concelhos pertencentes à área metropolitana do Porto.

3 — O período de recepção das candidaturas decorrerá entre 1 de Setembro a 15 de Outubro de 2008, devendo as candidaturas ser submetidas ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE) do Ministério da Educação, através do endereço www.prescolar.min-edu.pt.

4 — São elegíveis as seguintes despesas:

- a) Estudos, projectos, assistência técnica e fiscalização;
- b) Obras de construção de raiz, de ampliação ou de adaptação de instalações que visem a criação de novas salas de pré-escolar;
- c) Arranjos exteriores envolventes, dentro do perímetro da área a afectar ao estabelecimento de educação pré-escolar;
- d) Mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático destinado a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar.

5 — O apoio a conceder pelos ministérios envolvidos, que assume a forma de subsídio não reembolsável, respeitará as seguintes condições:

- a) A taxa máxima de co-financiamento é de 70 % sobre o valor das despesas elegíveis;
- b) A parte não co-financiada é suportada pelos beneficiários;
- c) Para efeitos de financiamento das despesas consideradas elegíveis nos termos definidos nas alíneas anteriores, os valores máximos de referência sobre os quais incide a taxa de co-financiamento prevista na alínea a) são os seguintes:

c.1) Para a construção de novas salas de educação pré-escolar, incluindo a construção de raiz ou ampliação de instalações existentes, até € 100 000 por cada sala de actividades;

c.2) Para a execução dos arranjos exteriores envolventes, dentro do recinto escolar, 20 % do custo total financiado para a construção de raiz e 10 % do custo total financiado para a ampliação de instalações;

c.3) Para a aquisição de mobiliário escolar, material didáctico e equipamento informático, destinados a apetrechar as novas salas de educação pré-escolar, até € 7600 por cada sala.

6 — A dotação orçamental global para o apoio a conceder às intervenções aprovadas no âmbito do presente edital é de 2 milhões de euros.

7 — As condições e procedimentos inerentes à concessão de apoio estão disponíveis em www.prescolar.min-edu.pt.

8 — Os beneficiários das candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor para a contratação dos mercados públicos, sem prejuízo dos projectos abrangidos pelo regime previsto no Decreto-Lei n.º 256-A/2007, de 13 de Julho, bem como das normas e especificações técnicas nacionais e específicas instituídas pelo Ministério da Educação, em vigor.

9 — O processo de apreciação e selecção de candidaturas decorrerá em duas fases:

a) Na fase de pré-selecção, as candidaturas serão apreciadas conjuntamente pelo GEPE e pelo Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS), de acordo com os seguintes critérios:

- Contributo para o reordenamento da rede concelhia;
- Taxa de cobertura de educação pré-escolar;
- População em idade de frequência do ensino pré-escolar;
- Grau de integração ou de associação dos estabelecimentos de educação pré-escolar com os vários equipamentos colectivos, nomeadamente com equipamentos de creche;
- Projectos com financiamento público aprovado para outras respostas incluídas no mesmo equipamento, no âmbito de programas promovidos pela administração central;
- O resultado da pré-selecção será comunicado às entidades concorrentes e publicitado nos portais do Ministério da Educação (www.min-edu.pt) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (www.seg-social.pt), no prazo de 15 dias;

b) As candidaturas pré-seleccionadas deverão apresentar ao GEPE, no prazo de 15 dias, os seguintes elementos:

- b.1) Proposta de intervenção, contendo memória descritiva e justificativa da mesma e elementos do projecto técnico devidamente esclarecedores da intervenção pretendida para o reordenamento da rede concelhia;
- b.2) Quantificação dos custos previstos;
- b.3) Identificação dos prazos previstos para execução da intervenção;
- b.4) Comprovativo da aprovação do projecto técnico ou informação prévia de viabilidade de execução da intervenção, por parte do município;
- b.5) Declaração da entidade promotora quanto à forma de suportar a parte do investimento não financiada;
- b.6) Declaração que comprova que as salas candidatas não foram objecto de financiamento comunitário ou nacional.

A selecção final de candidaturas a apoiar será efectuada conjuntamente pelo GEPE e pelo ISS, I. P., tendo em conta os critérios de selecção, as elegibilidades e os valores máximos de referência definidos. O resultado será comunicado às entidades concorrentes e tornado público através de lista publicada nos portais do Ministério da Educação (www.min-edu.pt) e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (www.seg-social.pt), no prazo de 15 dias.

10 — O prazo máximo para a execução das obras é de 18 meses, contado a partir da data da comunicação da aprovação da candidatura.

11 — As instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas poderão aceder a uma linha de crédito a juro bonificado, a criar para o efeito, destinada a suportar a parcela de despesa elegível financiada por estas entidades.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 23404/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2008 à Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria — AIP/CCI, número de identificação de pessoa colectiva 500032335, para a realização do projecto «Arte Lisboa — Feira de Arte Contemporânea/Edição de Catálogos — 2006-2008», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de Abril de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Despacho n.º 23405/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1, do n.º 2 e da primeira parte do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos os artigos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2006 a 2010 à Fundação PLMJ, número de identificação de pessoa colectiva 505304988, para a realização do projecto «Exposição de fotografia e edição de livros de arte 2006-2010», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de Abril de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Despacho n.º 23406/2008

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder de 2006 a 2007 à Apontamento — Ensino, Artes e Cultura, L.ª, número de identificação fiscal 507400593, para a realização do projecto «Fernando Pessoa dito por Nuno Miguel Henriques — 2006-2007», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida,